



POSTALIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

www.postalis.org.br

Setor Comercial Sul Quadra 3
Bloco A Nº 119
Edifício Postalis
70300-903 - Brasília - DF
(61) 2102-6966

Regimento - Processo Eleitoral Postalis

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large flourish and the word 'Justiça'.



Regimento - Processo Eleitoral Postalís

Sumário

CAPÍTULO I.....	4
Das Disposições Preliminares.....	4
CAPÍTULO II.....	4
Das Condições de Elegibilidade.....	4
CAPÍTULO III.....	6
Da Convocação e da Publicidade do Processo Eleitoral.....	6
CAPÍTULO IV.....	6
Da Comissão Eleitoral.....	6
CAPÍTULO V.....	8
Das Candidaturas.....	8
CAPÍTULO VI.....	9
Do Licenciamento dos Membros dos Órgãos Estatutários.....	9
CAPÍTULO VII.....	10
Dos Recursos para a Campanha Eleitoral.....	10
CAPÍTULO VIII.....	10
Da Campanha Eleitoral.....	10
CAPÍTULO IX.....	11
Da Liberdade de Expressão e Confidencialidade.....	11
CAPÍTULO X.....	11
Da Votação.....	11
CAPÍTULO XI.....	12
Da Apuração dos Votos.....	12
CAPÍTULO XII.....	12
Da Apuração de Irregularidades e das Penalidades.....	12
CAPÍTULO XIII.....	13
Das Impugnações.....	13
CAPÍTULO XIV.....	13
Dos Recursos às Decisões da Comissão Eleitoral.....	13

Desile *SA* *H* *2* *OK*



POSTALIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

www.postalis.org.br

Setor Comercial Sul Quadra 3
Bloco A Nº 119
Edifício Postalís
70300-903 - Brasília - DF
(61) 2102-6966

CAPÍTULO XV.....	14
Da Divulgação dos Resultados.....	14
CAPÍTULO XVI 14	
Da Posse	14
CAPÍTULO XVII.....	15
Da Anulação, Nulidade ou Cancelamento.....	15
CAPÍTULO XVIII.....	15
Das Disposições Finais.....	15

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento disciplina as eleições de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal com respectivos suplentes, bem como da Diretoria Executiva (Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Benefícios), na condição de representantes dos Participantes e Assistidos do POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, observado o disposto nas Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, bem como no Estatuto do Postalis, aprovado pela Portaria nº 685 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, de 15/12/2015, com ressalvas, publicada no DOU nº 241, de 17/12/2015.

Parágrafo Único - Os termos técnicos específicos relacionados à previdência complementar constantes neste Regimento são aqueles definidos nas Leis Complementares nos 108 e 109, de 29.05.2001 e no Estatuto do POSTALIS.

Art. 2º - As eleições serão realizadas em âmbito nacional, em turno único, pelo voto direto e secreto dos participantes e assistidos.

CAPÍTULO II

Das Condições de Elegibilidade

Art. 3º - São condições de elegibilidade para candidato a membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e suplente, bem como para membro da Diretoria Executiva:

- I. Deter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de atividades em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, e de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. Ter formação de nível superior, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva;

V. Ser participante ou assistido do Postalis, quando se tratar de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

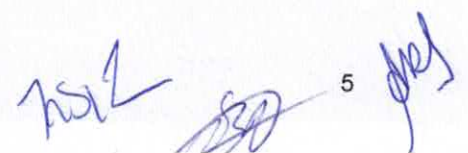
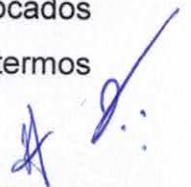
§ 1º - A experiência a que se refere o inciso I deverá ser comprovada pelos registros funcionais junto à área de pessoal dos Correios, do POSTALIS, de outra empresa, ou de entidade de classe em que o candidato tenha trabalhado (especificando atribuições e tempo no exercício da função) ou pela Carteira Profissional.

§ 2º - As condições de elegibilidade a que se referem os incisos II e III deverão ser atendidas por declaração assinada pelo candidato, com firma reconhecida em cartório, conforme normativos do órgão regulador e fiscalizador.

§ 3º - O atendimento à condição a que se refere o inciso V será verificado no ato da inscrição do candidato pelo sistema eletrônico disponível no sítio das eleições do Postalis.

§ 4º - O exame dos requisitos de elegibilidade pela Comissão Eleitoral não garante a expedição, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, de Atestado de Habilitação de Dirigente de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC ao candidato eleito.

§ 5º - Caso a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC não conceda ao candidato eleito o Atestado de Habilitação, será considerado eleito o próximo candidato, no caso de eleição para Diretor, ou suplente da chapa, no caso dos Conselhos. Persistindo a situação de não habilitação, serão convocados sucessivamente os candidatos ou chapas imediatamente mais votados, nos termos do Estatuto Social do Postalis.



5



CAPÍTULO III

Da Convocação e da Publicidade do Processo Eleitoral

Art. 4º - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por meio da publicação do Edital no D.O.U. e nos meios de comunicação do POSTALIS.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral divulgará informações sobre o processo eleitoral pelos meios de comunicação do POSTALIS, podendo também utilizar os meios de comunicação da Patrocinadora e das Entidades Representativas dos empregados ativos e aposentados.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - A coordenação do processo eleitoral estará a cargo de comissão eleitoral constituída, especificamente para cada processo, pelo Conselho Deliberativo do POSTALIS.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral será composta por 10 membros, Participantes ou Assistidos do Instituto, sendo 5 empregados do Postalis, 1 indicado pela patrocinadora de maior porte e 4 indicados por Entidades Representativas dos empregados dos Correios, a serem definidas pelo Conselho Deliberativo.

§1º - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelo Conselho Deliberativo entre os empregados indicados pelo Postalis.

§ 2º - Aos empregados do Postalis, membros da Comissão Eleitoral, será assegurada a manutenção das vantagens dos cargos que detêm durante o período eleitoral e por período de 180 (cento e oitenta dias) a contar da dissolução da Comissão.

70512
A
6
jones



POSTALIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

www.postalis.org.br

Setor Comercial Sul Quadra 3
Bloco A Nº 119
Edifício Postalís
70300-903 - Brasília - DF
(61) 2102-6966

§ 3º - Caso os indicados das Entidades Representativas dos participantes residam em outra localidade, o Postalís arcará com as despesas de passagens e hospedagem. O não comparecimento às reuniões, sem aviso em tempo hábil para o cancelamento, implicará em ressarcimento ao Postalís por parte dos representantes/Entidades Representativas.

Art. 8º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. Cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral consanguíneo dos candidatos;
- II. Conselheiros, Diretores, Presidentes e Vice-presidentes dos patrocinadores.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral poderá convocar empregados do POSTALIS para apoiá-la na realização de procedimentos inerentes aos processos eleitorais, não cabendo, neste caso, o previsto no §2º do art. 7º deste Regimento.

Art. 10 - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Elaborar, emitir e publicar o Edital de Convocação das Eleições;
- III. Estruturar o calendário eleitoral, contemplando prazos e datas para todas as etapas do processo;
- IV. Receber, impugnar, homologar e divulgar as inscrições de chapas e candidatos;
- V. Receber documentos de chapas, candidatos e eleitores e decidir sobre requerimentos e impugnações relativos ao processo eleitoral;
- VI. Garantir a transparência, a lisura e as condições de igualdade aos candidatos do processo eleitoral;
- VII. Dar publicidade ao processo eleitoral em todas as suas fases;
- VIII. Promover e coordenar a apuração dos votos;
- IX. Divulgar o resultado da eleição;
- X. Praticar quaisquer atos e/ou providências que concorram para o fiel cumprimento da delegação de competência feita por este ato; e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



XI. Encaminhar os casos omissos para apreciação e decisão do Conselho Deliberativo do Postalís.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos votos, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) membros e em caso de empate caberá ao presidente da Comissão Eleitoral o voto de minerva;

§ 2º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a posse de todos os eleitos.

Art. 11 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos disputados, exceto se houver a formalização da renúncia antes da realização da 1ª reunião da Comissão.

Art. 12 - Os atos da Comissão Eleitoral serão consignados em atas.

CAPÍTULO V

Das Candidaturas

Art. 13 - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, os Participantes ou Assistidos que atenderem às condições previstas nos artigos 3º, incisos I, II, III e V deste Regimento.

Art. 14 - Poderão se candidatar às vagas da Diretoria Executiva (Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Benefícios), aqueles que atenderem às condições previstas nos artigos 3º, incisos I a IV deste Regimento.

Art. 15 - As candidaturas para as vagas dos órgãos estatutários serão realizadas por meio da inscrição:

- I. De chapa contendo o candidato a membro titular e seu suplente, no caso de candidatura aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;



- II. Individual, especificamente para o cargo cuja indicação será disputada, no caso de candidatura a membro da Diretoria Executiva.

Art. 16 - É vedada a candidatura concomitante a mais de um cargo nos órgãos estatutários do Postalís, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.

Art. 17 - É vedada a candidatura de pessoa que tenha participado de qualquer etapa do processo decisório sobre as eleições, dentro do prazo de 12 meses a contar da data da reunião do Conselho Deliberativo que instaurar o processo eleitoral.

Parágrafo único - Na hipótese em que houver suplente no órgão de decisão, este deverá ser convocado nos termos do Estatuto Social do Postalís para substituir aquele que se encontra impedido.

Art. 18 - A inscrição de candidato às vagas dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou da Diretoria Executiva será na forma estabelecida em edital de convocação das eleições.

CAPÍTULO VI

Do Licenciamento dos Membros dos Órgãos Estatutários

Art. 19 - O membro de órgão estatutário do Postalís será licenciado de seu cargo, com garantia de remuneração ao candidato no exercício do cargo de Diretor, a partir do dia do registro de sua inscrição nas eleições, até o décimo dia seguinte ao pleito.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que houver suplente, este deverá ser convocado nos termos do Estatuto Social do Postalís para substituir o membro licenciado, pelo período que perdurar a licença.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CAPÍTULO VII

Dos Recursos para a Campanha Eleitoral

Art. 20 - A campanha eleitoral será de inteira responsabilidade do candidato, sendo que o POSTALIS não disponibilizará recursos financeiros ou de qualquer natureza.

§ 1º - Os candidatos deverão observar as restrições impostas pelas normas internas das patrocinadoras, principalmente no tocante ao uso do correio eletrônico corporativo, sob pena de ter sua candidatura cancelada;

§ 2º - Os usuários de meio eletrônico institucional deverão observar as normas internas de cada patrocinadora, sob pena de punições previstas nos seus respectivos normativos internos.

Art. 21 - Os procedimentos da campanha eleitoral que não estão previstos neste Regimento serão objetos de orientação específica da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Da Campanha Eleitoral

Art. 22 - A campanha eleitoral, para efeito de apreciação da Comissão Eleitoral, somente terá início após a inscrição da candidatura.

Parágrafo único - As chapas e os candidatos responderão por eventuais descumprimentos a este Regimento Eleitoral.

Art. 23 - A campanha eleitoral deverá respeitar os princípios éticos e morais de relacionamento interpessoal, linguagem adequada, compromisso com a verdade e todas as demais condições que concorram para um clima de ordem e respeito mútuo.

Art. 24 - Ao candidato ou a qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função no Postalis, é vedada a utilização de recursos administrativos, financeiros ou da estrutura física do Instituto para fins eleitorais.



Art. 25 - Serão penalizados os responsáveis por atos que atinjam a moral e a conduta pessoal e profissional dos candidatos.

CAPÍTULO IX

Da Liberdade de Expressão e Confidencialidade

Art. 26 - Não constitui infração ao Regimento Eleitoral que os candidatos expressem suas ideias, pensamentos, opiniões, propostas, realizem juízo de valor sobre assuntos e informações públicas do Instituto.

§ 1º. Compreendem-se como assuntos públicos toda informação oficialmente publicada no site do Instituto www.postalis.org.br ou no Postalís Online.

§ 2º. Os candidatos que ocupem ou ocuparam cargo, emprego ou função no Instituto deverão observar as diretrizes de confidencialidade dos Guias, Manuais, Normas e Instruções de Governança da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa IBGC, do Estatuto Social, do Código de Ética e das demais normas internas do Postalís.

§ 3º. Os candidatos deverão se abster de proferir, em campanha, manifestações de natureza caluniosa, difamatória e injuriosa.

CAPÍTULO X

Da Votação

Art. 27 - Serão eleitores os participantes e assistidos, exceto beneficiários e pensionistas, constantes do cadastro do Instituto.

Art. 28 - As eleições serão realizadas por meio de votação por sistema eletrônico de votação e central telefônica (0800).

Art. 29 - Aos Participantes e Assistidos serão enviadas informações relativas ao processo eleitoral por meio de e-mails e SMS dos celulares cadastrados no POSTALIS.

Art. 30 - A apresentação das chapas e candidatos nos diversos sistemas de votação obedecerá a ordem estabelecida em sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral em data a ser definida pelo Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO XI

Da Apuração dos Votos

Art. 31 - A apuração acontecerá por meio eletrônico, na sede do Postalis, em Brasília - DF, na data estipulada em calendário eleitoral constante do edital das eleições.

Art. 32 - Encerrado o período de votação, no dia e horário determinados pela Comissão Eleitoral, o sistema eletrônico e a central telefônica serão automaticamente desabilitados.

Art. 33 - Votos nulos ou em branco, em qualquer quantitativo, não acarretarão na anulação das eleições.

Art. 34 - O sistema eletrônico e a central telefônica operarão na mesma base de dados, integrados online, para efeito de registro e apuração dos votos.

Art. 35 - O processo eleitoral será auditado por empresa terceirizada competente, com comprovada experiência anterior em auditoria de processos eleitorais.

CAPÍTULO XII

Da Apuração de Irregularidades e das Penalidades

Art. 36 - Por provocação formal, devidamente fundamentada, a Comissão Eleitoral instaurará procedimento de apuração de irregularidade cometida contra o processo eleitoral descrito neste Regimento.

Art. 37 - São penalidades aplicáveis às chapas ou candidatos, conforme a gravidade da ocorrência:

- I. Advertência;
- II. Cancelamento da candidatura.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word "Presid" followed by a signature.

Parágrafo único – Ao candidato que sofrer mais de uma advertência será automaticamente aplicada a pena prevista no inciso II.

Art. 38 - A pena de cancelamento da candidatura poderá ser aplicada a qualquer tempo, sendo anulados os votos atribuídos ao candidato.

CAPÍTULO XIII

Das Impugnações

Art. 39 - A impugnação de inscrição de candidatura ou do resultado das eleições poderá ser solicitada por qualquer eleitor ou candidato, após as respectivas divulgações, mediante requerimento por escrito, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, protocolado em horário, dia e local estabelecido no edital eleitoral.

Art. 40 - São passíveis de impugnação os candidatos que praticarem atos que comprometam a lisura do processo.

Art. 41 - As razões de impugnação deverão versar exclusivamente sobre as condições previstas neste Regimento e no Edital das eleições.

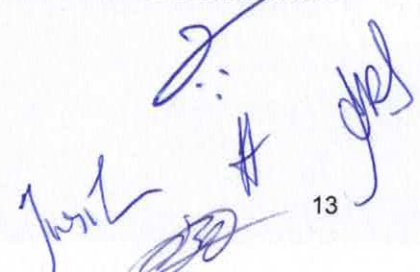
Art. 42 - A Comissão Eleitoral notificará os candidatos impugnados, que terão data e horário estabelecidos no calendário das eleições, para sua manifestação.

Art. 43 - Os casos de dúvidas levantados por eleitores ou candidatos, quanto à validade dos votos, serão dirimidos, em última instância, pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIV

Dos Recursos às Decisões da Comissão Eleitoral

Art. 44 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo do POSTALIS, que deverá se pronunciar no mesmo prazo.



13

Parágrafo único – Os recursos interpostos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, que se responsabilizará pelo encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

Art. 45 - Os recursos impetrados em face de decisão da Comissão Eleitoral não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO XV

Da Divulgação dos Resultados

Art. 46 - Os resultados das eleições serão publicados nos meios de comunicação do POSTALIS. Da publicação constarão os nomes dos candidatos e das chapas, com suas respectivas composições, bem como o número de votos obtidos.

Art. 47 - Serão considerados vencedores as chapas e candidatos que obtiverem o maior número de votos em relação aos demais, na ordem das vagas disponíveis.

Parágrafo único – Havendo empate entre candidatos ou chapas, será considerado vencedor aquele candidato ou a chapa cujo titular tiver mais tempo de vinculação ao Postalis e, persistindo o empate, aquela cujo titular for o mais idoso.

CAPÍTULO XVI

Da Posse

Art. 48 - A posse de membro de órgão estatutário do Postalis se dará na forma estabelecida pelo Estatuto.

Parágrafo único - O efetivo exercício do cargo para o qual o candidato foi eleito, somente se dará após a obtenção do Atestado de Habilitação para Dirigentes de EFPC, emitido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.





CAPÍTULO XVII

Da Anulação, Nulidade ou Cancelamento

Art. 49 - Na hipótese de anulação, nulidade ou cancelamento do processo eleitoral, os candidatos inscritos no processo eleitoral anterior terão preferência pela manutenção dos números anteriormente atribuídos as suas chapas ou candidaturas.

§1º Na hipótese de o candidato não concorrer ao processo eleitoral subsequente ao processo anulado, nulo ou cancelado, seu número será excluído do sistema de eleições.

§2º Caso o candidato participante do processo anterior opte por adotar um novo número, o número anteriormente utilizado será excluído do sistema de eleições.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Finais

Art. 50 - Até o encerramento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo relatório final constando os seguintes documentos:

- I. Relatório com sugestões de melhoria para o próximo processo;
- II. Prestação de contas;
- III. Atas das Reuniões da Comissão Eleitoral;
- IV. Certificação da Auditoria;
- V. Relatório do Resultado das Eleições;
- VI. Demais documentos inerentes ao processo eleitoral.



POSTALIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

www.postalis.org.br

Setor Comercial Sul Quadra 3
Bloco A Nº 119
Edifício Postalís
70300-903 - Brasília - DF
(61) 2102-8966

Art. 51 - Os casos não previstos neste Regimento serão objeto de apreciação e decisão do Conselho Deliberativo do Postalís.

* * *

Máximo Joaquim Calvo Villar Junior
Conselheiro Efetivo / Presidente Suplente

Ângela Rosa da Silva
Conselheira Suplente

José Alberto Brito
Conselheiro Suplente em Exercício

José Rivaldo da Silva
Conselheiro Efetivo

Sergio Mauricio Bleasby Rodrigues
Conselheiro Efetivo